

PARECER TÉCNICO Nº 003/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2023, trata de autorização para o Chefe do Poder Executivo conceder auxílio financeiro temporário ao Hospital São Vicente de Paula de Piracanjuba, a título de subvenção social, objetivando a manutenção e funcionamento da entidade de modo a propiciar melhor atendimento à saúde da população em geral.

É o breve relato.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A esta assessoria contábil, compete emitir o parecer, pronunciando-se sobre os aspectos do projeto nos termos da legislação pertinente.

Sob o aspecto de sua viabilidade jurídico-constitucional registramos, em primeiro lugar, que o tema do projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força de dispositivos constitucionais.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua a cooperação mútua entre o Hospital São Vicente de Paula de Piracanjuba e o Município, visando a prestação de serviços de saúde à população em geral, mediante celebração de convênio.

Nos convênios em geral, entre partícipes, as pretensões são sempre as mesmas, variando apenas a cooperação entre si, de acordo com as possibilidades de cada um, para a realização de objetivos comuns. No presente caso, o Hospital São

Vicente de Paula contribuirá fornecendo serviços de saúde e o Município com o repasse de recursos para o financiamento do programa.

Sobre o assunto, a Lei Federal n. 8.666/93, em seu artigo 116, assim estabelece sobre o convênio:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas”.

O repasse de recursos por parte do Município se dará a título de subvenções sociais, que a Lei Federal 4.320/64, faz referência em seus artigos 12, 16 e 17, que trazemos à colação:

“Artigo 13.

[...].

§ 3.º Consideram-se subvenções, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

[...].

I) Das Subvenções Sociais

“Artigo 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Os trechos legais acima trazem requisitos para a concessão de subvenções sociais, que deverão ser observados pela Administração Municipal quando do repasse dos recursos.

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais inerentes à matéria, somos favoráveis à tramitação da proposta em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Piracanjuba-GO, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.